



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00464/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 08/08/2013, nos termos do Acórdão de fls. 554/564, publicado no "DOC" de 27/03/2014, constante do **Processo nº 691270 - PROCESSO ADMINISTRATIVO da CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**, referente ao exercício de 2001, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **JULIO MARIA SANGI DA SILVA**, CPF: 543.889.456-68, PRESIDENTE DA CÂMARA, na época, residente e domiciliado na Rua FERREIRA VENTURA, 06, SANTO ANTONIO - MANHUMIRIM, MG, CEP: 36.970-000, no valor de R\$4.138,07 (quatro mil cento e trinta e oito reais e sete centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.170,47** (cinco mil cento e setenta reais e quarenta e sete centavos), assim discriminados: **1)** R\$2.706,25 em razão da ilegalidade na contratação do Sr. Willian de Assis Guimarães (fls. 101/102); **2)** R\$1.431,82 em razão de pagamentos irregulares de férias, décimo terceiro salário e de valores de justificativas. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/09/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$5.170,47 (cinco mil cento e setenta reais e quarenta e sete centavos), será acrescido o valor de **R\$51,70** (cinquenta e um reais e setenta centavos), correspondentes a 1% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 18/08/2017, perfazendo o valor de **R\$5.222,17** (cinco mil duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução nº 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 20 do mês de Setembro de 2017. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00464/2017
PROCESSO: 691270
EXERCÍCIO: 2001
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 08/08/2013
PUBLICAÇÃO: DOC de 27/03/2014
TRÂNSITO EM JULGADO: 30/04/2014
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 17/08/2017
RESPONSÁVEL: JULIO MARIA SANGI DA SILVA
CPF: 543.889.456-68

Multa

Multa aplicada em razão de pagamentos irregulares de férias, décimo terceiro salário e de valores de justificativas

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/2014	R\$ 1.431,82	1,2494886	R\$ 1.789,04
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.789,04

Multa

Multa aplicada em razão da ilegalidade na contratação do Sr. Willian de Assis Guimarães (fls. 101/102)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/2014	R\$ 2.706,25	1,2494886	R\$ 3.381,43
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 3.381,43

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 5.170,47

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/09/2017.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
1	R\$ 51,70	R\$ 5.222,17

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 5.222,17

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **18/08/2017**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEO PINTO, TC-1643-5